



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
CNPJ:23.073.588/0001-09

Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 07/2023

**Regulamenta o uso de certificado digital para aplicação de assinatura eletrônica em documentos públicos integrantes de processos eletrônicos nas diversas áreas da Câmara Municipal de Ferreira Gomes e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NO REGIMENTO INTERNO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Presidente

**Art. 1º** Fica autorizado no âmbito Câmara Municipal de Vereadores de Ferreira Gomes, a gestão documental via processos eletrônicos, bem como o uso da assinatura eletrônica com utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de forma eletrônica, sempre observando as implantações, de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01 e nas Leis Federais nº12.682/2012 e 14.063/2020

**Parágrafo único.** A aplicação das ferramentas previstas nessa legislação poderá ser feita em todos os documentos públicos que integram processos nas áreas: administrativa, jurídica, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, almoxarifado, compras e licitações, recursos humanos, custos, prestação de contas, controle interno, parlamentar e processos legislativo.

**Art. 2º** Para os efeitos desta resolução, entende-se por:

I - Usuário Interno: Agentes públicos e estagiários ativos do Poder Legislativo que tenham acesso, de forma autorizada, à informações e documentos produzidos ou

PODER LEGISLATIVO

End. Av. Luzia Serra Cavalcante nº174, Bairro central/Ferreira Gomes-Ap.





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
CNPJ:23.073.588/0001-09

custodiados pelo órgão;

II - Usuário Externo: Cidadãos em geral, agentes públicos representantes de outras esferas de governo que necessitem integrar algum processo através de algum documento e agentes públicos ativos do Poder Executivo que tenham acesso, de forma autorizada, à informações e documentos produzidos ou custodiados pelo órgão e/ou que executem fases de processos que são executados em conjunto pelos dois órgãos;

III - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, podendo ser um simples arquivo sem assinatura, documentos nato-digitais e aqueles resultante de digitalização;

IV - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas afirmar determinado documento com sua assinatura;

V - Autoridade Emissora: entidade autorizada pelo Poder Legislativo a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

VI - Certificado Digital: identidade de pessoas e empresas no meio eletrônico e um par de chaves criptográficas. Ele atribui validade jurídica ao que é realizado por meio dele, além de garantir a autenticidade e integridade de um documento. A cada uso do Certificado é gerada uma assinatura digital que tem o mesmo valor jurídico da manuscrita, em suma, ele pode ser usado para a autenticação/identificação e assinatura eletrônica em documentos.

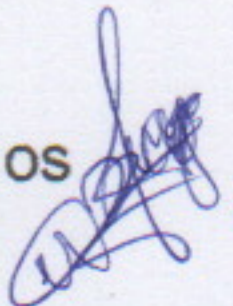

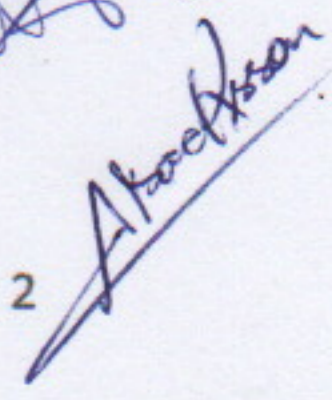
VII - Certificado Digital do tipo A1: é um arquivo eletrônico que normalmente possui extensão "PFX" ou "P12", instalado diretamente no computador e não depende de SmartCards ou tokens para ser transportado e utilizado na aplicação de assinaturas eletrônicas.

VIII - Certificado Digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira - ICP-Brasil;

IX - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os

PODER LEGISLATIVO

End. Av. Luzia Serra Cavalcante nº174, Bairro central/Ferreira Gomes-Ap.

  
  
2  






ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
CNPJ:23.073.588/0001-09

tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

**Art. 3º** Dependendo da natureza, os processos poderão ser produzidos, assinados, organizados e arquivados eletronicamente de forma integral ou parcial quando precisar manter sua estrutura mista em decorrência da existência de documentos que necessitam existir fisicamente, dependendo de cada caso.

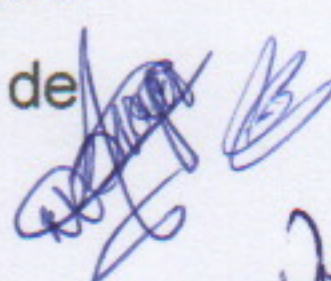
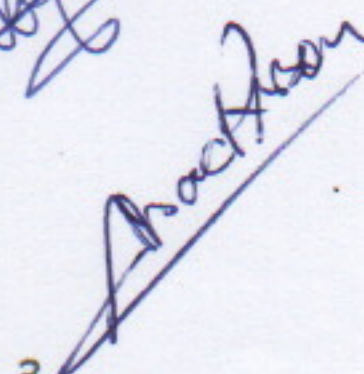

**Art. 4º** Poderão integrar os processos eletrônicos, documentos eletrônicos resultantes ou não de digitalização de documentos físicos.

**Parágrafo único.** Documentos produzidos por terceiros de forma eletrônica também poderão integrar os processos instaurados pela Câmara Municipal de Ferreira Gomes, como por exemplo: orçamentos, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, solicitações diversas, relatórios diversos, entre outros.

**Art. 5º** A assinatura eletrônica, da mesma forma como ocorre com a de próprio punho, não exige o agente público da análise prévia e conferência do processo ou documento que será assinado por ele.

**Art. 6º** Os documentos eletrônicos produzidos pelo Poder Legislativo terão o mesmo valor probatório do documento original/físico, para todos os fins de direito e terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital, auto assinado, emitido a partir de um certificado com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira/ICP-Brasil.

**§ 1º** O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria por meio de certificação digital e integridade em ambiente externo do órgão.

  
  
3 





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
CNPJ:23.073.588/0001-09

Presidente

§ 2º É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital a um documento.

§ 3º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido pela autoridade emissora.

§ 4º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada, de forma a manter a integridade, a autenticidade com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 5º Quando necessária à impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, se houver.

§ 6º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 7º Os servidores ativos autorizados poderão certificar/autenticar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

**Art. 7º** Poderá ser utilizado certificado digital do tipo "A1" ou "A3" e efetivadas assinaturas eletrônicas nos seguintes documentos no âmbito do Poder Legislativo:

- I - Correspondências oficiais;
- II - Atos processuais;
- III - Processos licitatórios na íntegra e contratos;
- IV - Atos administrativos;
- V - Atas;

PODER LEGISLATIVO

End. Av. Luzia Serra Cavalcante nº174, Bairro central/Ferreira Gomes-Ap.

4





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
CNPJ:23.073.588/0001-09

- VI - Pareceres;
- VII - Despachos;
- VIII - Emendas;
- IX - Substitutivos;
- X - Autógrafos de lei;
- XI - Redação final;
- XII - Projeto de Lei Ordinária;
- XIII - Projeto de Resolução;
- XIV - Projeto de Decreto Legislativo;
- XV - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- XVI - Projeto de Lei Complementar;
- XVII - Portarias;
- XVIII - Ordens de Serviços;
- XIX - Instruções normativas;
- XX - Termo de uso de plenário;
- XXI - Moção;
- XXII - Requerimento;
- XXIII - Recurso;
- XXIV - Indicação;
- XXV - Pedido de Providência;
- XXVI - Pedido de Informação;
- XXVII - Resolução de Mesa;
- XXVIII - Decreto Legislativo;
- XXIX - Emenda à Lei Orgânica;
- XXX - Lei Ordinária;
- XXXI - Lei Complementar;
- XXXII - Resolução;
- XXXIII - Atos da mesa ou da Presidência;
- XXXIV - Ofícios;
- XXXV - Certidões;

PODER LEGISLATIVO

End. Av. Luzia Serra Cavalcante nº174, Bairro central/Ferreira Gomes-Ap.





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
CNPJ:23.073.588/0001-09

Presidente

- XXXVI - Atestados;
- XXXVII - Declarações ou Certidões;
- XXXVIII - Empenhos;
- XXXIX - Subempenhos;
- XL - Restos a pagar;
- XLI - Liquidações de empenhos, de subempenhos, de restos a pagar entre outros;
- XLII - Ordem de pagamento;
- XLIII - Anulação de empenho;
- XLIV - Anulação de subempenho;
- XLV - Anulação de liquidação;
- XLVI - Anulação de em liquidação;
- XLVII - Anulação de ordem de pagamento;
- XLVIII - Anulação de despesa extra;
- XLIX - Anulação de restos a pagar;
- L - Lançamentos contábeis;
- LI - Ordens de compra;
- LII - Autorização de fornecimento;
- LIII - Despesa Extra-Orçamentária;
- LIV - Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- LV - Demonstrativos contábeis;
- LVI - Demonstrativos orçamentários;
- LVII - Demonstrativos financeiros;
- LVIII - Demonstrativos patrimoniais;
- LIX - Demonstrativos de almoxarifado;
- LX - Demonstrativos de custos;
- LXI - Balanço;
- LXII - Resumos;
- LXIII - Relatórios/documentos do controle interno;
- LXIV - Prestação de contas;

PODER LEGISLATIVO

End. Av. Luzia Serra Cavalcante nº174, Bairro central/Ferreira Gomes-Ap.





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
CNPJ:23.073.588/0001-09

- LXV - Relatórios dos processos de diárias e adiantamentos;
- LXVI - Documentos em geral emitidos por usuários externos;
- LXVII - Cartão ponto;
- LXVIII - Demonstrativos e relatórios dos recursos humanos;
- LXIX - Requerimentos administrativos;
- LXX - Outros documentos administrativos e legislativos;
- LXXI - Anexos;
- LXXII - Demais matérias que vierem a tramitar no sistema eletrônico da Câmara Municipal de Vereador e sem qualquer uma das áreas tratadas nesta Resolução.

**Parágrafo único.** As assinaturas eletrônicas poderão ser aplicadas nos documentos em conformidade com a classificação simples, avançada ou qualificada, conforme dispositivos da Lei Federal nº 14.063/2020.

**Art. 8º** Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta regulamentação e nas legislações específicas.

§ 1º Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos no regulamento, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica.

§ 2º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta legislação e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.

§ 3º Os documentos digitalizados conforme o disposto neste artigo serão autenticados por agente público mediante assinatura eletrônica efetivada por meio do uso de certificado

7





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
CNPJ:23.073.588/0001-09

digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que conterà código de autenticação verificável e terão o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados, nos termos da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e de regulamentação posterior.

**Art. 9º** A presidência da Câmara, como órgão diretivo, proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

**§ 1º** A critério do presidente, a distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso em cada setor.

**§ 2º** O Poder Legislativo promoverá a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

**Art. 10** O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

**Parágrafo único.** O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, desde que coadune com a finalidade do Poder Legislativo.

**Art. 11** Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**Art. 12** Os documentos gerados no andamento dos processos eletrônicos, produzidos originalmente no formato eletrônico e assinados pelos agentes públicos competentes mediante assinatura eletrônica, não precisarão ser impressos para arquivo físico.

PODER LEGISLATIVO

End. Av. Luzia Serra Cavalcante nº174, Bairro central/Ferreira Gomes-Ap.

8





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
CNPJ:23.073.588/0001-09

Presidente

**Art. 13** Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

- I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora ou, quando for o caso, ao setor competente do Poder Legislativo, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição;
- II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;
- III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;
- IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;
- V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;
- VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade destes;
- VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;
- VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações para esse fim.

**Parágrafo único.** A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica, conforme legislação federal pertinente e termo de acesso e uso de assinatura eletrônica a ser firmado com a autoridade Emissora.

**Art. 14** O fluxo da produção dos documentos eletrônicos será o seguinte:

- I - Elaboração e emissão dos documentos em formato eletrônico pelo setor

PODER LEGISLATIVO

End. Av. Luzia Serra Cavalcante nº174, Bairro central/Ferreira Gomes-Ap.

9





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
CNPJ:23.073.588/0001-09

responsável;

- II - Solicitação da assinatura digital;
- III - Trâmite eletrônico dos documentos registrados ao agente público autor do mesmo;
- IV - Seleção e conferência dos documentos por parte do agente público competente que consta como autor e que assinará o documento;
- V - Registro da assinatura eletrônica efetuada pelo agente público competente.

**Parágrafo único.** Caso algum agente público identifique que alguma informação precisa ser corrigida em algum documento produzido, o processo de solicitação de assinatura poderá ser cancelado para alteração necessária e posterior retomada do fluxo necessário para finalização do processo.

**Art. 15** O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Art. 16** Os atos praticados anteriormente, ligados ao tema desta legislação ficam convalidados.

**Art. 17** O detalhamento das rotinas e procedimentos administrativos inerentes aos processos eletrônicos da Casa Legislativa, não previstos nesta Resolução poderão ser regulamentados por meio de Ato da Mesa Diretora.

**Art. 18** As despesas previstas nesta resolução ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro correspondente.

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferreira Gomes, 20 de abril de 2023.

PODER LEGISLATIVO  
End. Av. Luzia Serra Cavalcante nº174, Bairro central/Ferreira Gomes-Ap.



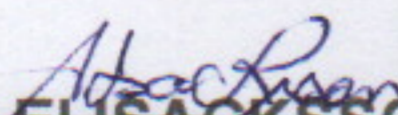


ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
CNPJ:23.073.588/0001-09

Presidente

Em: 04/04/2023  
desta sessão Extraordinária  
Incluir na Pauta da Ordem do dia

Presidente

  
**ARLEI SACKSSON**

Presidente da CMFG

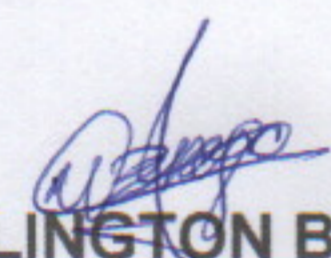
Biênio 2023/2024

  
**JOAO MENDES**

Vice-presidente


Biênio 2023/2024

Presidente

  
**WELLINGTON BRAGA**

1º Secretário

Biênio 2023/2024

  
**CALLINS OLIVEIRA**

2º Secretário

Biênio 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

End. Av. Luzia Serra Cavalcante nº174, Bairro central/Ferreira Gomes-Ap.